



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 107/2005

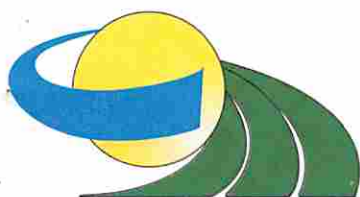
**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SUCATAS PARA ENTIDADES BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** – PODER EXECUTIVO

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;** FAV-  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;** FAV-  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;** FAV-

Incluído na Ordem do Dia		Em	3	/	10	/	2005		
Pedido de Vistas	<i>Marla Lunek</i>	Em	3	/	10	/	2005		
1ª Discussão e Votação		Em	21	/	11	/	2005		
2ª Discussão e Votação		Em	22	/	11	/	2005		
Aprovado em Redação Final		Em	24	/	11	/	2005		
Promulgada		Em	<del>-----</del>						
LEI Nº	<i>1992</i>	Sancionada	Em	28	/	11	/	2005	
Publicada no Órgão Oficial		Nº	<i>956</i>	Em	02	/	12	/	2005





## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 207/2003

AO DAL

As comissões em geral,  
desta Casa de Leis, cada  
uma de "per si", para en-  
fase da matéria.  
ago. 23/08/05

Senhor Presidente:

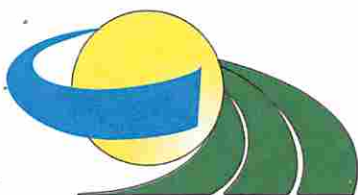
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências", originário da Indicação Legislativa nº 136/05, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 16 de agosto de 2005

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 107/2005**  
De 16 de agosto de 2005

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Ação Social e Obras e Serviços Públicos, a alienar, mediante doação, material de sucata a entidades beneficentes e filantrópicas do Município de Campo Mourão.

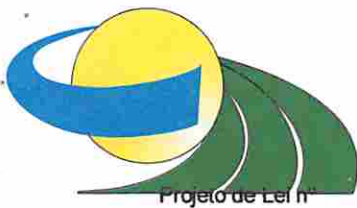
**Parágrafo único.** Entende-se por material de sucata, aquele constituído de peças inaproveitáveis e bens inservíveis, de qualquer forma, pelo poder público municipal.

**Art. 2º** As entidades a serem beneficiadas, deverão ser declaradas como de utilidade pública municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a intenção de repassar esses materiais para as entidades e dar um prazo de 30 dias para que as entidades interessadas e que obedeçam o artigo 2º se manifestem por escrito.

*(prints)*  
**Art. 4º** Os materiais de sucata compõe-se de :

- I - peças de patrolas;
- II - peças de trator;
- III - caçambas;
- IV - cabine de caminhão;
- V - resto de betoneiras;
- VI - restos de Veículos de porte pequeno;
- VII - peças de computador;
- VIII - mesas, cadeiras e armários;
- IX - outras sucatas.



# Campo Mourão

Cidade Escola

Projeto de Lei nº

n.º 2

**Art. 5º** Todas as peças que forem doadas, deverão ser baixadas do Patrimônio Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 16 de agosto de 2005

**Nelson José Tureck**  
**Prefeito Municipal**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2326/2005

Campo Mourão, 15/08/2005 Hora: 16:10

PROTOCOLADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

[www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 107/2005.

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

ENVIADO À COMISSÃO DE: **LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Relator: **Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA.**

Relatório:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 107/2005, protocolado sob nº 2126/2005 em 19 de agosto de 2005 que "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SUCATAS PARA ENTIDADES BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

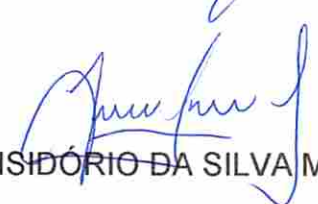
PARECER:

Considerando os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa o presente Projeto de Lei cumpre o que rege a legislação, estando em perfeitas condições de tramitação, ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORAVEL.**

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 5 de setembro de 2005.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA

Relator

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Protocolo n.2126/2005.

Assunto: Projeto de Lei n. 107/2005-Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

Recebido através do protocolo n. 2126-DAL/PRES o epigrafado Projeto de Lei para análise desta Comissão, com fulcro nas premissas do Regimento Interno nomeio RELATOR o Exmo. Sr. VEREADOR **CARLOS KOCH**.


O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se as premissas regimentais estão devidamente atendidas.

A ainda, a necessidade de se observar se as justificativas apresentadas encontram consonância com os ditames das legislações orçamentárias vigentes para este exercício de 2005.

Remeta-se o presente processo ao Gabinete do Relator, mediante protocolo próprio, para que o mesmo emita seu relatório e parecer no moldes regimentais; podendo, se pretender, solicitar diligências e explicações.

Campo Mourão, 13 de setembro de 2005.



Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Presidente da CPFO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

### PROJETO DE LEI Nº 107/2005

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR CARLOS KOCH

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 107/2005, de autoria do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SUCATAS PARA ENTIDADES BENEFICIENTES E FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### VOTO DO RELATOR:

O presente projeto visa que através das Secretarias de Ação Social e Obras e Serviços Públicos, a alienar, mediante doação, material de sucata a entidades beneficentes e filantrópicas do Município de Campo Mourão.

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL**, ao citado Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 2005.

  
CARLOS KOCH  
Relator

  
LUIZ ALFREDO

  
PAULO CESAR STANZIOLA

//ac.

*Aliz*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

### PROJETO DE LEI N. ° 107/2005

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

### RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 107/2005, que - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SUCATAS PARA ENTIDADES BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita aos aspectos elencados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, no que tange aos princípios e finalidades desta Comissão Permanente, sendo desta maneira, plenamente viável e em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a importância da mesma, manifestamos o VOTO FAVORÁVEL à sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2005.



EDSON LIMA

Relator



MARLA TURECK DINIZ



SALVADOR MARTINS TURIBIO

JESJ

*Alm*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMARO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br  
Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2126/2005	PROJETO DE LEI Nº 107/2005
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19   08   2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21   11   2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
22   11   2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

*Pedido de Vistas (Vereadora Marla Turck)  
Aprovado por unanimidade*

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 107/2005

Autoria do(s): Executivo

### Correção nos seguintes pontos:

1. no art. 3º colocar em extenso: 30 (trinta)

2. Retirar as vírgulas amarradas no parágrafo único do art. 1º, no art. 2º e art. 5º.

Campo Mourão, em 24 / XI / 2005.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultor Técnico-Legislativo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 107/2005

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI** :

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Ação Social e Obras e Serviços Públicos, a alienar, mediante doação, material de sucata a entidades beneficentes e filantrópicas do Município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** Entende-se por material de sucata aquele constituído de peças inaproveitáveis e bens inservíveis, de qualquer forma, pelo poder público municipal.

**Art. 2º** As entidades a serem beneficiadas deverão ser declaradas como de utilidade pública municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a intenção de repassar esses materiais para as entidades e dar um prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades interessadas e que obedeçam o artigo 2º se manifestem por escrito.

**Art. 4º** Os materiais de sucata compõe-se de :

- I - peças de patolas;
- II - peças de trator;
- III - caçambas;
- IV - cabine de caminhão;
- V - resto de betoneiras;
- VI - restos de Veículos de porte pequeno;
- VII - peças de computador;
- VIII - mesas, cadeiras e armários;
- IX - outras sucatas.

**Art. 5º** Todas as peças que forem doadas deverão ser baixadas do Patrimônio Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, em 24 de novembro de 2005.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 3.003 - 2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

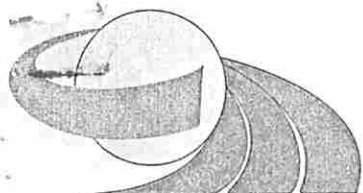
Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 082/05 – “Torna obrigatória à inclusão do ensino de xadrez no currículo escolar da rede municipal e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.
- 107/05 – “Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.
- 127/05 – “Declara de utilidade pública o Rotary Campo Mourão Araucária”, de iniciativa dos Vereadores Edson Silva de Lima e Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, apoiado pelos Vereadores Ademir Franco de Lima, Isidorio da Silva Moraes, Marla Aparecida Tureck Diniz, Paulo César Stanziola, Salvador Martins Turíbio e Sidnei de Souza Jardim.
- 128/05 – “Denomina “29 de agosto” a atual Travessa Projetada “E”, no Jardim Esperança na planta geral do Município”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 133/05 – “Declara de Utilidade Pública a AFADQ – Associação Filantrópica de Assistência ao Dependente Químico”, de autoria do Vereador Paulo César Stanziola.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 956/2005

DE 02/12/2005

**LEI Nº 1992**  
De 28 de novembro de 2005

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Ação Social e Obras e Serviços Públicos, a alienar, mediante doação, material de sucata a entidades beneficentes e filantrópicas do Município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** Entende-se por material de sucata aquele constituído de peças inaproveitáveis e bens inservíveis, de qualquer forma, pelo poder público municipal.

**Art. 2º** As entidades a serem beneficiadas deverão ser declaradas como de utilidade pública municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a intenção de repassar esses materiais para as entidades e dar um prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades interessadas e que obedeçam o artigo 2º se manifestem por escrito.

**Art. 4º** Os materiais de sucata compõe-se de :

- I - peças de patrolas;
- II - peças de trator;
- III - caçambas;
- IV - cabine de caminhão;
- V - resto de betoneiras;
- VI - restos de veículos de porte pequeno;
- VII - peças de computador;
- VIII - mesas, cadeiras e armários;
- IX - outras sucatas.

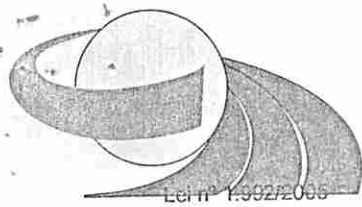
**Art. 5º** Todas as peças que forem doadas deverão ser baixadas do Patrimônio Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

[www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br)



# Campo Mourão

Cidade Escola

Lei nº 1.992/2005

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 28 de novembro de 2005

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

  
Cezar Augusto Ferreira  
Procurador-Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

[www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br)

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

Edição nº 956 de 02/12 /2005.

Página nº 01 .

**LEI Nº 1992**

De 28 de novembro de 2005

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Ação Social e Obras e Serviços Públicos, a alienar, mediante doação, material de sucata a entidades beneficentes e filantrópicas do Município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** Entende-se por material de sucata aquele constituído de peças inaproveitáveis e bens inservíveis, de qualquer forma, pelo poder público municipal.

**Art. 2º** As entidades a serem beneficiadas deverão ser declaradas como de utilidade pública municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a intenção de repassar esses materiais para as entidades e dar um prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades interessadas e que obedeçam o artigo 2º se manifestem por escrito.

**Art. 4º** Os materiais de sucata compõe-se de:

- I - peças de patolas;
- II - peças de trator;
- III - caçambas;
- IV - cabine de caminhão;
- V - resto de betoneiras;
- VI - restos de veículos de porte pequeno;
- VII - peças de computador;
- VIII - mesas, cadeiras e armários;
- IX - outras sucatas.

**Art. 5º** Todas as peças que forem doadas deverão ser baixadas do Patrimônio Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 28 de novembro de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal  
Cezar Augusto Ferreira - Procurador-Geral